



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21, DE 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES E O COMPARTILHAMENTO DOS TRABALHOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DESENVOLVIDOS PELOS ESTUDANTES.

Aos 01 dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB), com sede e foro no CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO – PRÉDIO DA REITORIA, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ 00.038.174/0001-43, neste ato representada por sua reitora Rozana Reigota Naves, e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26963645/0001-13, representada por seu **Secretário-Geral, JOÃO MONTEIRO NETO**, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, e suas alterações, e por meio das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece parâmetros de cooperação entre a CLDF e a UnB visando:

1.1.1. Promover interação entre as instituições partícipes, por meio do compartilhamento de trabalhos de iniciação científica desenvolvidos por estudantes da graduação da UnB;

1.1.2. Estimular a análise e o aproveitamento de trabalhos acadêmicos como subsídio para a elaboração de propostas legislativas e políticas públicas no Distrito Federal, com ênfase em temas correlatos às políticas públicas, especialmente, aqueles relacionados à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), dispostos no art. 66 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

1.1.3. Possibilitar a participação de estudantes em Audiências Públicas, para exposição e detalhamento de suas pesquisas;

1.1.4. Publicar, por meio da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), artigos na íntegra e/ou resumos dos trabalhos selecionados, em formato eletrônico ou impresso, e divulgá-los por meio dos canais de comunicação da UnB e da CLDF;

1.1.5. Divulgar, por meio dos canais de comunicação da UnB e da CLDF, os trabalhos científicos selecionados, o processo de pesquisa e a relação deles com as políticas públicas do Distrito Federal, incluindo a disponibilização dos vídeos dos trabalhos apresentados no Congresso de

Iniciação Científica;

1.1.6. Promover atividades formativas e de aproximação entre os estabelecimentos públicos de ensino, a CLDF e a UnB, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre as pesquisas relacionadas a políticas públicas e processos de pesquisa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As partes se comprometem a:

2.1.1. Constituir uma comissão bipartite, composta por 3 representantes da CLDF e 3 representantes da UnB;

2.1.2. Os representantes da UnB serão responsáveis pela seleção dos trabalhos, com base em critérios acadêmicos e científicos, assim como alinhamento às políticas públicas do Distrito Federal (especialmente, aqueles temas relacionados à Comissão de Assuntos Sociais) e potencial de aplicação prática;

2.1.3. A CLDF, por intermédio da Comissão de Assuntos Sociais, será responsável pelas tarefas legislativas e administrativas correspondentes, incluindo a análise dos trabalhos selecionados e sua possível conversão em matérias legislativas;

2.1.4. Estimular a participação dos estudantes autores dos trabalhos selecionados em Audiências Públicas, para exposição e detalhamento de suas pesquisas;

2.1.5. Publicar, em formato eletrônico ou impresso, artigos na íntegra e/ou resumos dos trabalhos selecionados, respeitando critérios editoriais previamente definidos e as devidas anuências, conforme postulado na Cláusula Décima Terceira;

2.1.6. Elaborar relatórios periódicos, detalhando o progresso e os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do acordo, conforme previsão nas Cláusulas Sétima e Décima Primeira;

2.1.7. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

2.1.8. Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF

3.1. São obrigações específicas da CLDF:

3.1.1. Disponibilizar a estrutura necessária para a realização de Audiências Públicas e eventos relacionados aos trabalhos selecionados, incluindo a exibição dos vídeos dos trabalhos apresentados no Congresso de Iniciação Científica;

3.1.2. Publicar os trabalhos selecionados em formato eletrônico ou impresso, por meio da Comissão de Assuntos Sociais, respeitando os critérios editoriais definidos;

3.1.3. Encaminhar os trabalhos selecionados à Comissão de Assuntos Sociais para análise e deliberação, com vistas à possível conversão em matérias legislativas;

3.1.4. Garantir a participação dos estudantes em eventos promovidos pela CLDF, quando pertinente;

3.1.5. Disponibilizar aos acadêmicos campo de pesquisa na CLDF através da prestação de informações pelos canais institucionais, colaboração na difusão de questionários de pesquisa ao público interno e facilitação para a realização de entrevistas mediante disponibilidade de agendas;

3.1.6. Ofertar, conforme disponibilidade e mediante solicitação formalizada, servidores da CLDF para ministrarem palestras sobre temas afetos ao Poder Legislativo, com vistas ao enriquecimento curricular;

3.1.7. Designar servidores para compor a comissão bipartite e o comitê gestor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UnB

4.1. São obrigações específicas da UnB:

4.1.1. Selecionar e encaminhar à comissão bipartite os trabalhos de iniciação científica desenvolvidos pelos estudantes, em conformidade com os critérios estabelecidos;

4.1.2. Estimular a participação dos estudantes autores dos trabalhos selecionados em Audiências Públicas e eventos promovidos pela CLDF;

4.1.3. Fornecer suporte técnico e acadêmico para a elaboração dos relatórios periódicos;

4.1.4. Designar representantes para compor a comissão bipartite e o comitê gestor;

4.1.5. Promover atividades de divulgação e aproximação com estabelecimentos públicos de ensino, em parceria com a CLDF, para ampliar o conhecimento sobre as pesquisas relacionadas a políticas públicas e processos de pesquisa;

4.1.6. Disponibilizar à CLDF os vídeos dos trabalhos selecionados apresentados no Congresso de Iniciação Científica, no prazo estipulado na Cláusula 5.2.2;

4.1.7. Realizar o transporte de discentes aos eventos, caso necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA PERIODICIDADE

5.1. O processo de seleção dos trabalhos será realizado anualmente, em conformidade com o calendário do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) da UnB, de modo a evitar sobreposição de tarefas e garantir a participação dos estudantes no Congresso de Iniciação Científica.

5.2. Os prazos específicos para cada etapa do processo são os seguintes, em dias corridos:

5.2.1. Compartilhamento dos vídeos para o Congresso de Iniciação Científica: até 30 dias após a apresentação dos trabalhos no Congresso de Iniciação Científica da UnB;

5.2.2. Encaminhamento dos trabalhos: até 60 dias após o compartilhamento dos vídeos;

5.2.3. Análise e seleção pela comissão bipartite: até 60 dias após o encaminhamento dos trabalhos;

5.2.4. Remessa dos trabalhos selecionados à Comissão de Assuntos Sociais: até 15 dias após a seleção pela comissão bipartite;

5.2.5. Divulgação em Audiência Pública: até 30 dias após a remessa dos trabalhos selecionados à CAS;

5.2.6. Publicação dos trabalhos: até 60 dias após a aprovação pela Comissão de Assuntos Sociais, prorrogável caso necessário.

5.3. A vigência do presente Acordo será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, conforme previsto na Cláusula Décima.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ GESTOR

6.1. Será instituído um comitê gestor, responsável pelo acompanhamento da execução deste Acordo, composto por 3 representantes da CLDF e 3 representantes da UnB;

6.2. O comitê gestor terá as seguintes atribuições:

6.2.1. Monitorar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas;

6.2.2. Elaborar relatórios periódicos, detalhando o progresso e os resultados das atividades desenvolvidas, conforme previsão nas Cláusulas Sétima e Décima Primeira;

6.2.3. Propor ajustes e melhorias ao processo de cooperação.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O presente Acordo terá como anexo um Plano de Trabalho detalhado, que conterà:

7.1.1. A descrição das atividades a serem desenvolvidas, incluindo objetivos específicos, metas quantitativas e qualitativas, e indicadores de desempenho;

7.1.2. O cronograma detalhado das atividades, com prazos específicos para cada etapa;

7.1.3. A definição das responsabilidades de cada parte, bem como os recursos necessários para a execução das atividades;

7.1.4. Os critérios de avaliação dos resultados e benefícios alcançados, incluindo metodologia de monitoramento e aferição de impactos.

7.2. O Plano de Trabalho será revisado anualmente pelo Comitê Gestor, podendo ser ajustado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

8. CLAÚSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre as partes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas correrá por conta das dotações orçamentárias de cada instituição.

9. CLAÚSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da Câmara Legislativa e no Diário Oficial da União.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da assinatura deste instrumento nos respectivos órgãos e terá vigência por 24 meses, podendo ser rescindido por meio de notificação formal, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, com antecedência mínima de 120 dias.

10.2. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado por 12 meses, uma única vez, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes e seja atendido o interesse da administração pública.

10.3. A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL não assumirá responsabilidade, seja subsidiária ou solidária, por quaisquer obrigações da UnB.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS

11.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até

60 dias após o encerramento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

12.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos autorais e de propriedade intelectual dos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste Acordo serão regidos pelas seguintes disposições:

13.1.1. Os direitos autorais dos trabalhos acadêmicos produzidos pelos estudantes permanecem com seus respectivos autores, exceto quando houver cessão expressa de direitos;

13.1.2. A utilização de materiais produzidos no âmbito deste Acordo para fins de publicação ou divulgação deverá ser previamente autorizada pelos autores ou titulares dos direitos;

13.1.3. Os resultados obtidos não podem ser utilizados para fins comerciais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS IMAGENS E DOS SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS

14.1. Os partícipes acordam que:

14.1.1. O uso de logotipos, marcas e símbolos institucionais das partes será permitido exclusivamente para fins relacionados às atividades previstas neste Acordo;

14.1.2. Qualquer material de divulgação que contenha imagens ou símbolos institucionais deverá ser previamente aprovado pelas partes, garantindo a adequação ao propósito do acordo e o respeito às diretrizes de identidade visual de cada instituição;

14.1.3. O uso indevido de imagens ou símbolos institucionais poderá ser considerado descumprimento deste Acordo, podendo ensejar a extinção, prevista na Cláusula Décima Segunda.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, formalizado por meio de Termos Aditivos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem anuentes, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Acordo, o qual lido e achado conforme, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, segue assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Universidade de Brasília
Representante legal: Reitora Rozana Reigota Naves

PLANO DE TRABALHO

1. Anexo ao Acordo de Cooperação Técnica entre CLDF e Unb.

2. OBJETO :

Este Plano de Trabalho estabelece as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n. 01/2025, celebrado entre a Universidade de Brasília (UnB) e a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). O acordo tem como objetivo principal promover a interação entre as instituições por meio do compartilhamento de trabalhos de iniciação científica desenvolvidos por estudantes de graduação da UnB. Essa parceria busca incentivar os estudos e o aproveitamento desses trabalhos, de forma que possam subsidiar a elaboração de proposições legislativas e políticas públicas no Distrito Federal, especialmente aquelas relacionadas à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), conforme disposto no art. 66 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A cooperação também prevê a participação dos estudantes em audiências públicas, nas quais poderão expor e detalhar suas pesquisas, ampliando sua experiência na interface entre ciência e política. Além disso, os trabalhos selecionados poderão ser publicados em formato eletrônico ou impresso pela CAS, garantindo maior alcance e disseminação do conhecimento. Essa iniciativa também inclui a divulgação conjunta dos resultados por meio dos canais de comunicação da UnB e da CLDF, reforçando o compromisso com a transparência e a democratização do conhecimento científico.

Ademais, o acordo prevê a divulgação dos vídeos dos trabalhos apresentados no Congresso de Iniciação Científica (CIC) e a realização de atividades de integração com escolas públicas, com o intuito de incentivar o interesse pela pesquisa científica e tecnológica entre estudantes do Ensino Médio.

A vigência deste Plano de Trabalho será de 24 meses, conforme estipulado na Cláusula Décima do ACT, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo das partes envolvidas. Por fim, este documento constitui o anexo referido na Cláusula Sétima do ACT, detalhando as atividades, responsabilidades, cronograma e critérios de avaliação para execução

do referido acordo.

3. JUSTIFICATIVA :

Este Acordo de Cooperação Técnica fundamenta -se na necessidade de fortalecer a conexão entre a produção acadêmica e as atividades legislativas, promovendo uma integração que contribua para políticas públicas mais inclusivas, éticas e fundamentadas em evidências científicas. A iniciativa está em consonância com os princípios estratégicos definidos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da CLDF 2030, que destaca a importância da aproximação com a sociedade civil organizada e o fomento à participação popular nos processos legislativos. Além disso, o PEI CLDF 2030 enfatiza a necessidade de "ampliar a proximidade com a população" (DE03), garantindo que as decisões tomadas na Casa Legislativa reflitam as demandas reais da sociedade brasileira.

Por sua vez, a Universidade de Brasília, como instituição pública comprometida com o desenvolvimento regional e nacional, encontra respaldo no seu Projeto Político -Pedagógico Institucional (PPPI) para engajar -se em projetos que promovam a aplicação prática do conhecimento gerado em sala de aula e laboratório. O PPPI da UnB define sua missão como a de ser "uma universidade inovadora e inclusiva, comprometida com as finalidades essenciais de ensino, pesquisa e extensão, integradas para a formação de cidadãos éticos e qualificados" (UnB, 2018, p. 19). Nesse sentido, a colaboração com a CLDF oferece aos estudantes da UnB a oportunidade de vivenciar a relação entre teoria e prática, contribuindo para sua formação crítica e reflexiva.

Além disso, o PEI CLDF 2030 estabelece como diretriz estratégica "fomentar e aprimorar ações institucionais de participação efetiva da sociedade, ampliando a capacidade de escuta e diálogo" (OE3). A seleção e a análise de trabalhos acadêmicos da UnB representam um passo importante nessa direção, permitindo à CLDF incorporar perspectivas inovadoras e soluções técnico - científicas às suas proposições. Ao mesmo tempo, essa parceria reforça o papel da UnB como mediadora entre o saber acadêmico e as demandas sociais da comunidade, cumprindo sua vocação de universidade voltada para o bem comum, conforme destacado no PPPI: "promover a excelência em ensino, pesquisa, extensão e gestão; atuar em defesa da universidade pública, comprometida com o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico, cultural, econômico e socioambiental" (UnB, 2018, p. 20).

A integração entre academia e o Poder Legislativo possibilita que as pesquisas realizadas na UnB sejam analisadas sob a ótica da aplicabilidade legislativa, proporcionando maior qualificação às proposições normativas, além de aprimorar o papel fiscalizador tanto da sociedade quanto do Legislativo. Assim, amplia -se o impacto social dos trabalhos acadêmicos, fortalecendo os pilares da educação superior e proporcionando aos estudantes uma experiência prática na articulação entre ciência e política.

Dessa forma, o acordo reflete o compromisso compartilhado entre a CLDF e a UnB de promover a democracia participativa, incentivando o pensamento crítico, a inovação legislativa e a transparência no processo democrático. Por meio dessa parceria, espera -se que o conhecimento acadêmico influencie diretamente a formulação de políticas públicas mais eficientes e fundamentadas em evidências científicas.

4. ATIVIDADES E METAS :

Em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Universidade de Brasília (UnB) e a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), as atividades e metas foram estruturadas para assegurar a implementação efetiva e eficiente da parceria.

4.1. Seleção e análise de trabalhos acadêmicos :

A primeira etapa do acordo consiste na seleção de trabalhos de iniciação científica desenvolvidos por estudantes de graduação da UnB, alinhados às demandas legislativas e sociais do Distrito Federal, especialmente, aquelas relacionadas à Comissão de Assuntos Sociais (CAS). A UnB será responsável pela seleção dos trabalhos, considerando critérios acadêmicos, científicos e de aplicabilidade prática. Essa fase inclui:

- 1) Seleção inicial: A UnB identificará pesquisas que apresentem relevância para as políticas públicas distritais, com ênfase nos temas correlatos às competências da CAS, conforme disposto no art. 66 do Regimento Interno da CLDF.
- 2) Compartilhamento dos vídeos: Os vídeos das apresentações dos trabalhos selecionados no Congresso de Iniciação Científica (CIC) serão disponibilizados à CLDF no prazo de até 30 dias após o evento (Cláusula Quinta, item 5.2.1).
- 3) Encaminhamento à comissão bipartite: Após a análise dos vídeos, os trabalhos serão enviados à comissão bipartite no prazo de até 60 dias (Cláusula Quinta, item 5.2.2).
- 4) Análise final e remessa à CAS: A comissão bipartite analisará os trabalhos no prazo de até 60 dias, selecionando aqueles com maior potencial legislativo. Os resultados serão encaminhados à CAS no prazo de até 15 dias (Cláusula Quinta, itens 5.2.3 e 5.2.4).

4.2. Audiências públicas :

As audiências públicas constituem um espaço essencial para a exposição e o detalhamento das pesquisas pelos próprios estudantes autores, promovendo interação direta entre academia e processo legislativo. As atividades previstas incluem:

- 1) Realização de audiências públicas: Serão realizadas duas audiências públicas durante a vigência do acordo, ou seja, anualmente. A CLDF fornecerá a infraestrutura necessária, incluindo equipamentos audiovisuais e suporte técnico -logístico enquanto a UnB mobilizará os estudantes responsáveis pelos trabalhos selecionados;
- 2) Participação em eventos institucionais: Além das audiências públicas, os estudantes poderão participar de outros eventos promovidos pela CLDF, quando pertinente, conforme Cláusula Terceira, item 3.1.4;
- 3) Disponibilização de vídeos: Os vídeos das apresentações dos trabalhos no CIC serão exibidos durante as audiências públicas e podem ser divulgados nos canais institucionais de comunicação da UnB e da CLDF , incluindo redes sociais oficiais .

4.3. Publicação e divulgação :

A publicação e a divulgação dos trabalhos acadêmicos selecionados constituem etapa que objetiva garantir visibilidade e impacto social às publicações científicas. As ações previstas são:

- 1) Publicação oficial: Os artigos ou resumos dos trabalhos selecionados serão publicados pela CAS em formato eletrônico ou impresso, respeitando critérios editoriais definidos previamente. O material estará disponível nos canais institucionais da CLDF e da UnB;
- 2) Divulgação ampla: A CLDF utilizará seus meios de comunicação institucional, incluindo a Rádio e a TV da Câmara Legislativa, para divulgar os trabalhos científicos selecionados e suas conexões com as políticas públicas do DF;
- 3) Canal de acesso ao público: A CAS criará um canal específico em sua página oficial para abrigar vídeos e materiais produzidos no âmbito do acordo, facilitando o acesso da população às informações geradas pelas pesquisas.

4.4. Monitoramento e avaliação :

Para acompanhar o progresso das atividades e avaliar os resultados alcançados, será implementado um sistema de monitoramento contínuo, conduzido pelo comitê gestor e pela comissão bipartite.

As principais atribuições incluem:

- 1) Elaboração de relatórios periódicos: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, bem

como os impactos gerados pelas iniciativas serão detalhados por meio de relatório técnico (Cláusula Sétima, item 6.2.2);

2) Proposição de ajustes: O Comitê gestor proporá melhorias ao processo de cooperação sempre que necessário, garantindo a eficácia e relevância das atividades;

3) Definição de Indicadores de desempenho: Serão adotados critérios específicos para mensurar a efetividade do acordo, tais como:

a) Quantidade de trabalhos acadêmicos convertidos em proposições legislativas ou subsídios para políticas públicas;

b) Participação efetiva dos estudantes em audiências públicas e outros eventos institucionais;

c) Impacto percebido pela sociedade brasiliense, medido por meio de métricas de alcance e engajamento nos canais oficiais da CLDF e da UnB.

4.5. Integração com os estabelecimentos de ensino :

Considerando a Declaração Norteadora do PEI CLDF 2030 e o compromisso da UnB com a extensão universitária, na qual se inclui a rede pública de ensino, este Plano de Trabalho prevê a integração com escolas públicas. Desse modo, a CLDF e a UnB promoverão atividades conjuntas voltadas para a educação cidadã, de modo a envolver os alunos do Ensino Médio nas atividades científica, tecnológica e artística -cultural, tendo em vista a etapa de desenvolvimento em que se encontram.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES :

5.1. Obrigações da Universidade de Brasília (UnB) :

Para assegurar a execução eficaz do acordo, a UnB se compromete a:

1) Selecionar trabalhos acadêmicos: identificar e avaliar pesquisas de iniciação científica com base em critérios acadêmicos, científicos e de aplicabilidade prática, observando o alinhamento com as políticas públicas do DF, especialmente, aquelas vinculadas à CAS;

2) Estimular a participação estudantil: incentivar os estudantes autores dos trabalhos selecionados a participarem de audiências públicas e eventos promovidos pela CLDF, proporcionando-lhes experiência prática na interface entre ciência e política;

3) Oferecer suporte técnico -acadêmico: fornecer apoio técnico e metodológico para a elaboração dos relatórios periódicos, garantindo a qualidade e a precisão das informações compartilhadas;

4) Designar representantes: indicar membros representantes qualificados para compor a Comissão bipartite e o Comitê gestor, assegurando a coordenação eficiente das atividades;

5) Promover parcerias educacionais: desenvolver iniciativas que incentivem a participação de estudantes do Ensino Médio de escolas públicas, despertando o interesse pela pesquisa científica e tecnológica, assim como pelos trabalhos desempenhados na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5.2. Obrigações da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) :

A CLDF, por sua vez, se compromete com as seguintes obrigações:

1) Disponibilizar Infraestrutura: oferecer estrutura adequada para a realização das audiências públicas e demais eventos relacionados aos trabalhos selecionados, incluindo equipamentos audiovisuais e espaços adequados;

2) Publicar os trabalhos selecionados: divulgar as pesquisas aprovadas em formato eletrônico ou impresso, por meio da CAS, respeitando os critérios editoriais acordados;

3) Encaminhar os trabalhos à CAS: submeter as pesquisas selecionadas à Comissão de Assuntos Sociais para análise técnica e possível conversão em matérias legislativas;

4) Facilitar o acesso à pesquisa: permitir que estudantes e pesquisadores tenham acesso a informações institucionais relevantes para suas investigações, colaborando na difusão de

questionários e facilitando entrevistas mediante disponibilidade de agendas (Cláusula Terceira, item 3.1.5);

5) Oferecer capacitação legislativa: promover palestras e workshops ministrados por servidores da CLDF sobre temas afetos ao Poder Legislativo, enriquecendo a formação dos estudantes e docentes da UnB (Cláusula Terceira, item 3.1.6);

6) Indicar representantes: nomear servidores qualificados para integrar a comissão bipartite e o Comitê gestor, garantindo continuidade e eficiência às atividades.

6 . CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (24 MESES) :

O cronograma foi elaborado considerando as etapas previstas no ACT e os prazos específicos para cada atividade. As fases estão organizadas da seguinte forma:

PERÍODO	ATIVIDADES
Mês 1 a 2	Formação da comissão bipartite e definição do fluxo operacional do acordo, incluindo a constituição do Comitê gestor.
Mês 3 a 6	Seleção e análise dos trabalhos acadêmicos, com base no calendário do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) da UnB.
Mês 7 a 9	Realização da primeira Audiência Pública, destinada à exposição dos trabalhos selecionados pelos estudantes autores. Publicação dos trabalhos selecionados nos canais oficiais da CLDF e da UnB, com divulgação ampla por meio do sítio da CLDF, redes sociais, TV e Rádio Legislativa.
Mês 10 a 12	Consolidação dos resultados da primeira fase, elaboração do primeiro relatório e planejamento das próximas atividades. Início das atividades de integração com escolas públicas, incluindo apresentação dos trabalhos de iniciação científica e debates sobre os trabalhos da CLDF.
Mês 13 a 18	Segunda fase de seleção e análise de novos trabalhos; realização de uma Audiência Pública adicional para apresentação dos trabalhos selecionados na segunda fase.
Mês 19 a 21	Consolidação dos resultados da segunda fase, elaboração do segundo relatório e planejamento das próximas atividades. Continuação das atividades de integração com escolas públicas, incluindo apresentação dos trabalhos de iniciação científica e debates sobre os trabalhos da CLDF.
Mês 22 a 24	Elaboração do relatório final conjunto, avaliação dos resultados alcançados e planejamento estratégico para eventual prorrogação do acordo.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO :

O acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho será realizado por meio de reuniões periódicas da comissão bipartite e do comitê gestor, assegurando, assim, o cumprimento das metas estabelecidas, conforme relacionadas a seguir:

7.1. Metas qualitativas

1) Cumprimento dos prazos: verificação do atendimento aos prazos estipulados para cada etapa do processo, conforme a Cláusula Quinta do ACT;

2) Impacto social: avaliação do impacto gerado pelos trabalhos acadêmicos na formulação de proposições legislativas e políticas públicas;

3) Participação estudantil: medição da quantidade de estudantes de graduação e Ensino Médio envolvidos nas atividades propostas, incluindo audiências públicas e eventos institucionais;

4) Qualidade da divulgação: análise da eficácia da comunicação institucional, considerando métricas de alcance e engajamento nos canais oficiais da CLDF e da UnB.

Relatórios semestrais detalharão o progresso das atividades, destacando avanços, desafios enfrentados e sugestões de melhoria, de modo a subsidiar decisões sobre a prorrogação ou reformulação do acordo.

7.2 Metas quantitativas :

1) Selecionar, anualmente, entre 10 e 15 trabalhos de iniciação científica, totalizando, portanto, pelo

menos, 20 trabalhos durante a vigência do acordo;

2) Realizar, no mínimo, duas audiências públicas (uma por ano) para apresentação dos trabalhos selecionados;

3) Publicar 100% dos trabalhos selecionados em formato eletrônico, com a possibilidade de impressão em formato físico;

4) Envolver pelo menos três escolas públicas do DF nas atividades de integração;

5) Converter pelo menos 10 trabalhos acadêmicos em subsídios para proposições legislativas até o final da vigência do acordo.

7.3. Metodologia de monitoramento :

1) Realização de reuniões bimestrais do comitê gestor e da comissão bipartite para acompanhamento das atividades em andamento;

2) Registro sistemático das atividades realizadas, incluindo audiências, publicações e ações de divulgação;

3) Elaboração de relatórios semestrais com indicadores de desempenho claramente definidos.

8 RECURSOS NECESSÁRIOS

8.1. Pessoas :

UnB: seis docentes de magistério superior para a comissão bipartite, sendo dois indicados pelo Decanato de Pós -Graduação (o(a) Decano(a) e o(a) Diretor(a) da Diretoria de Iniciação Científica – DIRIC), um(a) professor(a) de cada uma das três grandes áreas do conhecimento (Ciências Exatas e da Terra; Ciências da Vida; Ciências Humanas e Sociais) e um(a) professor(a) especialista em políticas públicas, preferencialmente vinculado(a) ao curso de Gestão de Políticas Públicas (GPP) da UnB.

CLDF: três servidores para a comissão bipartite, sendo um da Consultoria Técnico - Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária (Conofis), e três para o comitê gestor.

8.2. Recursos materiais e tecnológicos :

UnB: disponibilização de infraestrutura para a seleção dos trabalhos; transporte de discentes para participação nos eventos, condicionado à disponibilidade orçamentária e de logística; fornecimento de equipamentos para gravação dos vídeos e produção dos materiais de divulgação.

CLDF: auditórios para audiências públicas, equipamentos audiovisuais, material para publicação impressa e estrutura de TV, Rádio Legislativa e de Redes Sociais para divulgação.

8.3. Comunicação : Canais institucionais de comunicação de ambas as instituições, tais como sites oficiais, redes sociais e boletins informativos; Página específica, no sítio da CAS/CLDF, para repositório digital dos trabalhos selecionados.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 22:38, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 08/09/2025, às 11:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2299787** Código CRC: **23EE6BC8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00002112/2025-33

2299787v3